

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo particular de contrato, têm justo e contratado de um lado como CONTRATANTE o Serviço Social do Comércio - SESC, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, 54 – Vitória-ES, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr., brasileiro, casado, CPF nº, residente na Av., nº, aptº....., Bairro....., Cidade.....-ES, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bairro CEP , Cidade, Estado, CNPJ nº, Inscrição Estadual nº, telefax: neste ato representado pelo seu Sr., brasileiro, (estado civil), CPF nº, estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de dedetização, desinsetização, descupinização e desratização, pelo período de 12 meses, no do Sesc/ES.**

1.2- Os serviços referidos nesta cláusula serão prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra, e serão de conformidade com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Edital de Pregão nº 19/120-PG e demais condições estabelecidas neste contrato.

1.3- A CONTRATADA executará os serviços com meios, materiais, insumos e ferramental próprios e adequados, utilizando mão de obra qualificada, treinada e sob sua supervisão direta, e entregará o serviço sempre completamente concluído, acabado e sem pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1- Os serviços serão executados de forma contínua e ininterrupta durante o contrato, cujo prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado a partir de .../.../....

2.2- Durante o prazo de vigência estabelecido no subitem 2.1, a CONTRATADA realizará e entregará ao CONTRATANTE a totalidade dos serviços objeto deste contrato.

2.3- Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1252/12.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

3.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará bimestralmente à o valor de R\$ (.....), relativo aos serviços contratados, resultando num valor global de R\$ (.....) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2- Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor contratual é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA. Na hipótese de acréscimos estes ficam limitados a 25% do valor contratado conforme estabelece o Art. 30 da Resolução SESC Nº 1252/12.

3.3- Os preços/valores praticados para o cumprimento deste contrato, são aqueles constantes da proposta vencedora do certame, apresentada pela CONTRATADA.

3.4- O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo mudanças que possam ocorrer na legislação pertinente em vigência.

3.5- Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser reajustados de acordo com a variação do IGP-M publicado pela FGV, tomando-se como base os preços do mês de apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias após a efetivação da entrega da nota fiscal, correspondente ao serviço prestado, devendo a CONTRATADA, se for o caso, destacar separadamente o valor de materiais e mão de obra na nota fiscal, ou emitir notas separadas.

4.2- Os serviços somente serão liberados para pagamento após a conferência e aceite dos mesmos pelo CONTRATANTE.

4.3- As faturas/notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

4.4- Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços executados, total ou parcialmente.

4.5- Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária da parcela em atraso devida pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP-M, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata" dia.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços serão executados na forma prevista neste contrato.

5.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

5.2.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.2 - Se disser respeito a diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.2.3 - Se disser respeito à execução/funcionalidade, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.3 - Nas hipóteses de substituição, complementação ou reparo, referidos em 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3, a CONTRATADA deverá fazê-las em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo, salvo se houver indicação em contrário, de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo para as sanções previstas.

5.4 - O aceite dos serviços não exclui a CONTRATADA da responsabilidade que lhe é atribuída pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1- A CONTRATADA é integralmente responsável pela execução do objeto contratual nos termos do Código Civil Brasileiro, Código de Processo Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor. A CONTRATADA deverá obedecer também às Normas da ABNT pertinentes.

6.2- A CONTRATADA é responsável por toda a mão de obra e pelo fornecimento de todo o material necessário à execução do serviço ora contratado, bem como pela qualidade dos mesmos.

6.3- A CONTRATADA é responsável pelo transporte de todo material de seu fornecimento até ao local de execução do serviço ora contratado, fornecendo mão de obra para carga e descarga, inclusive meios acessórios e complementares, onde e quando necessário.

6.4- A CONTRATADA é a única responsável, em qualquer caso, por danos, prejuízos que eventualmente possam causar ao CONTRATANTE e/ou terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, que sejam comprovados de ação e/ou omissão culposa e/ou dolosa, inclusive de seus prepostos, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE pelo ressarcimento e indenizações devidas.

6.5- Durante a execução do objeto da contratação e até seu recebimento definitivo pelo CONTRATANTE, correrão, exclusivamente, por conta e risco da CONTRATADA, as consequências de: acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela, observando rigorosamente a legislação de segurança do trabalho, especialmente no que tange à obrigatoriedade de utilização dos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC's (Equipamento de Proteção Coletiva). A CONTRATADA deverá identificar seus funcionários com crachás, que deverão ser usados constantemente à altura do peito, durante a permanência nas dependências do CONTRATANTE.

6.6- A CONTRATADA fará o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, referentes ao pessoal empregado, não assumindo a CONTRATANTE qualquer obrigação, nem se responsabilizando pela relação de emprego entre a CONTRATADA e seus funcionários, os quais não se subordinarão a espécie alguma de vínculo ou dependência do CONTRATANTE, uma vez que são única e exclusivamente empregados da CONTRATADA, que responderá pelos atos praticados e pela autoria, em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

7.1- Efetuar os pagamentos dos serviços executados, de acordo com o estipulado neste contrato.

7.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato.

7.3- Instruir seus funcionários para os procedimentos necessários ao cumprimento do contrato.

7.4- Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.5- Fiscalizar a realização dos serviços, podendo, em decorrência de descumprimento do disposto neste contrato, solicitar providências à CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato. O não atendimento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras constantes deste contrato:

8.1- Executar fielmente os serviços, de acordo com as cláusulas e condições deste contrato em rigorosa observância às disposições do Edital da licitação e tudo mais que necessário for à perfeita execução do serviço, que deverá sempre ser entregue pronto, acabado e sem nenhum embaraço.

8.2- Garantir a qualidade do serviço fornecido, de acordo com os padrões técnicos exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA, em especial o IEMA/ES, os órgão de vigilância ambiental estadual e municipais, e a legislação vigente.

8.3- Responsabilizar-se em fornecer, sempre que o CONTRATANTE julgar necessário, comprovação de que o serviço prestado atende aos padrões exigidos pelos órgãos reguladores e fiscalizadores das atividades da CONTRATADA.

8.4- A Contratada se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus empregados, seja a terceiros, seja ao patrimônio do SESC/ES, decorrentes de culpa ou dolo, em virtude do serviço não estar atendendo as normas de segurança.

8.5- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e pela legislação em vigor.

8.6- Apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao serviço ora contratado.

8.7- Caberá à empresa contratada obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho e fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual previstos em lei, bem com o treinamento visando sua correta e frequente utilização.

CLÁUSULA NONA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1- Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Gerente Geral da Unidade Operacional do SESC, ou outro servidor que vier a ser designado para tal, que atuará como representante do CONTRATANTE.

9.2- A CONTRATADA deverá permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, por parte do representante do CONTRATANTE, que terá como atribuições:

9.2.1- Acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento do fornecimento, sendo que a CONTRATADA fornecerá à fiscalização todas as informações pertinentes solicitadas.

9.2.2- Recusar os serviços que não tenham sido realizados de acordo com o estabelecido nas condições do Edital da licitação e nas disposições contidas nas cláusulas deste contrato.

9.2.3- Praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CONTRATANTE.

9.3- A CONTRATADA deverá manter preposto devidamente habilitado e qualificado, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9.4- A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5- Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência aqui prevista, deverá o representante do CONTRATANTE solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

9.6 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.6.1 - Os representantes das partes pela gestão do presente contrato são:

9.6.1.1 - Cargo e nome do Gestor e Fiscal pela CONTRATANTE:

a) [PREENCHER]

b) [PREENCHER]

9.6.1.2 - Cargo e nome do Gestor pela CONTRATADA:

a) [PREENCHER]

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS GARANTIAS

10.1- A CONTRATADA garante os serviços executados de acordo com o disposto no Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor, sempre o que for melhor aplicado para a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1 - Se a CONTRATADA se recusar a cumprir o que dispõe o presente contrato ou o oferecido na proposta, ou o fizer fora das especificações ou condições predeterminadas, sem prejuízo de outras penalidades previstas o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência:

a) nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no Edital e seus Anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de multas.

11.1.2 - Multa:

a) Na hipótese de se verificar atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções, a CONTRATADA estará sujeita a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias consecutivos.

b) 10% sobre o valor contratual no caso do atraso ultrapassar a 20 (vinte) dias consecutivos sem justificativa.

c) 20% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SESC/ES, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2 - Os valores das multas aplicadas, de que trata esta Cláusula, poderão ser descontados do pagamento do faturamento apresentado.

11.2.1 - Caso não haja crédito suficiente para cobrir o valor a ser descontado, poderá o CONTRATANTE promover a cobrança judicial, através da competente ação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Constituem-se motivos para rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial, notificação judicial e notificação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização de qualquer espécie, e sem prejuízo da exigência das penalidades previstas na Cláusula Décima, quando a CONTRATADA:

12.1.1- Tornar-se inadimplente, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas por prazo superior a 20 (vinte) dias consecutivos, sem prévia autorização;

12.1.2- Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização;

12.2 - Constitui-se também motivo para rescisão contratual a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato.

12.3 - A rescisão de que trata a presente cláusula poderá ser:

12.3.1- Determinada por ato unilateral do CONTRATANTE.

12.3.2- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

12.4 - Rescindido o contrato, independentemente de aviso ao CONTRATADO o CONTRATANTE obterá a posse imediata de todos os serviços executados pelo CONTRATADO.

12.5 - O CONTRATADO assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão contratual prevista nesta Cláusula submete a CONTRATADA à suspensão de participar de licitações e firmar novos contratos com ao CONTRATANTE por até dois anos, exceto nas condições previstas nos subitens 12.2 e 12.3.2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração do contrato e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

13.2 - Nenhuma das cláusulas do presente contrato poderá ser modificada, alterada e extinta sem o devido aditamento contratual.

13.3 - Consideram-se partes do presente contrato o Edital de Pregão nº 19/120-PG e seus Anexos; a proposta apresentada pela CONTRATADA, naquilo que implícita ou explicitamente não for conflitante com este contrato e com o Edital; e a Resolução SESC nº 1252/12.

13.4 - As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia de outros por mais privilegiados que sejam.

13.5 - E, por estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas deste contrato, bem como observar fielmente outros dispositivos legais sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES,de de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas :

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: